



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 20/12/2006. DODF n° 243, de 21/12/2006.
Portaria n° 8, de 12/1/2007. DODF n° 11, de 15/1/2007*

Parecer n° 226/2006-CEDF
Processo n° 030.002016/2005
Interessado: **Escola Parque do Saber**

- Aprova a Proposta Pedagógica da Escola Parque do Saber, situada na QE 20, Conjunto M, Casa 15, Guará I – Distrito Federal.

HISTÓRICO – Trata-se de processo de interesse da Escola Parque do Saber, autuado em 1º/6/2005, contendo pedido de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, reformulados para atender aos dispositivos da Resolução n° 1/2003-CEDF.

Após a devida instrução, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino aprovou o Regimento Escolar, pela Ordem de Serviço n° 132/2005-SUBIP, e encaminhou os autos à deliberação deste Colegiado quanto à aprovação da Proposta Pedagógica.

A Escola Parque do Saber obteve credenciamento por 3 anos e autorização para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola, pela Portaria n° 440/2002-SE, sendo aprovados por este mesmo ato legal seus documentos organizacionais.

ANÁLISE – A Proposta Pedagógica, sob exame, foi reelaborada, após orientação da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, e contempla aspectos que particularizam a instituição de ensino e atendem ao que dispõe o artigo 141 da Resolução n° 1/2003-CEDF, assim definidos:

- a) origem histórica, natureza e contexto – há descrições de toda a trajetória para implantação da Escola Parque do Saber, o contexto da comunidade em que está inserida, bem como a concepção e percepção na forma de compreender um empreendimento educacional – fl. 51;
- b) fundamentos norteadores da prática educativa – caracterizados pelos princípios de liberdade e solidariedade humana, ética e respeito ao bem comum, à criatividade e à diversidade de manifestações artísticas e culturais. Pauta suas ações pedagógicas numa visão construtivista em que “aprender é construir significados e ensinar é oportunizar esta construção” – fls. 52 e 53;
- c) missão e objetivos institucionais – conduz a educação infantil com a missão de buscar e contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis, associando o “cuidar” e o “educar” como forma integrada de proporcionar-lhes um “desenvolvimento integral e harmônico” – fl. 54;
- d) organização pedagógica – atendimento à educação infantil: creche para crianças de 2 a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6 anos, organizada em turmas por faixa etária, em regime anual, compreendendo um calendário escolar com, no mínimo, 200 dias letivos – fl. 55 e 56;
- e) organização curricular – o desenvolvimento do trabalho da educação infantil é conduzido sob forma de atividades, com observância aos Referenciais Curriculares Nacionais e pautado em experiências lúdicas, divertidas e prazerosas – fls. 57 e 58;



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- f) processos de avaliação de aprendizagem – dar-se-á de forma global e contínua, por meio de observações e acompanhamento sistemático das atividades implementadas – fl. 59;
- g) recursos físicos – constituídos de espaços que favorecem o desenvolvimento das atividades programadas: áreas coberta e descoberta, salas de aulas e demais dependências necessárias – fl. 60;
 - ❖ recursos didático-metodológicos – compostos de materiais, instrumentos e mobiliários condizentes com o atendimento prestado pela instituição – educação infantil – fls. 60 às 62;
 - ❖ pessoal docente, de serviço especializado e de apoio – a instituição cerca-se de profissionais com formação/escolaridade apropriada para o desempenho das funções que exercem – fl. 62;
- h) gestão administrativa e pedagógica – define a administração da escola “de forma participativa”, na qual a direção procura envolver o corpo docente e discente, pais, pessoal de apoio e comunidade na condução de todo o processo educativo – fls. 63 e 64.

Diante do tempo decorrido, convém esclarecer que como tramitava, concomitantemente, na SUBIP processo de credenciamento da instituição (nº 030.002015/2005), a assessoria deste Colegiado devolveu este processo, em 9/2/2006, àquela Subsecretaria, solicitando informações acerca do credenciamento da instituição. Ao retornar, a SUBIP anexou cópia da Portaria nº 309/SE, de 20/9/2006, que credenciou a instituição por 5 anos, a partir de 30 de outubro de 2005 – fl. 114.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Parque do Saber, situada na QE 20, Conjunto M, Casa 15, Guará I – Distrito Federal, mantida pela Escola Parque do Saber Ltda. – ME.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de dezembro de 2006

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/12/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal